

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3921 DE 24 DE ABRIL DE 2009

**Cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB - e dá outras providências.**

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB -, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, bem como investimento ao esporte amador e de categorias de base, no âmbito do município.

**Parágrafo único.** O FUMEB será gerido pelo Departamento Municipal de Esportes com a atuação conjunta do Conselho Municipal de Esportes - COMESP.

**Art. 2º** O FUMEB receberá recursos financeiros das seguintes origens:

- I - recursos orçamentários específicos;
- II - recursos estaduais e federais;
- III - doações;
- IV - patrocínios;
- V - captação de recursos em eventos esportivos;
- VI - recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;
- VII - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;
- VIII - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMEB;
- IX - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais;
- X - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;
- XI - outras vinculações de receita municipal cabível.

**§ 1º** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, exclusiva e obrigatoriamente em conta bancária própria, vinculada ao FUMEB.

**§ 2º** Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

**Art. 3º** O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEB de que cuida este artigo, de forma:

- I - esporádica, que é entendida como a doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;
- II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local, ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;
- III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva.

**Art. 4º** O FUMEB será administrado por um Conselho Diretor composto por 04 (quatro) membros nomeados pelo prefeito, a saber:

- I - o diretor municipal de Esportes, que presidirá o Conselho Diretor;
- II - um representante do Departamento Municipal Financeiro;
- III - dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Parágrafo único.** Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Diretor:

- I - deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no FUMEB, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;
- II - estabelecer diretrizes para as áreas:

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

VI - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 6º** Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

**Art. 7º** As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FUMEB compreendem:

- I - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas;
- II - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- III - aquisição de material esportivo;
- IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- V - escolinhas esportivas municipais;
- VI - programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VII - programas esportivos destinados à terceira idade;
- VIII - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;
- XI - desenvolvimento de atividades em áreas esportivas do município;
- XII - participação em feiras, congressos e similares;
- XIII - revitalização de praças esportivas;
- XIV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB, criado pelo art. 1º desta lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

**Art. 8º** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB para destinação ao esporte profissional.

**Art. 9º** Compete ao prefeito municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FUMEB.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do prefeito municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

**Art. 11.** O Conselho Diretor deverá elaborar o regimento interno do FUMEB no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da presente lei, submetendo-o ao prefeito municipal para sua aprovação e criação através de decreto municipal.

**Parágrafo único.** O regimento interno do Fundo deverá prever, entre outras disposições, o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de abril de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 24 de abril de 2009.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"